



PARECER ÚNICO N. 0176894/2020(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 00441/2001/009/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: (LO) – Lavanderia industrial com tingimento, amaciante e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos		PA COPAM: 00441/2001/008/2011	SITUAÇÃO: Licença concedida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular		17795/2017	Análise Tec. Concluída - Deferimento
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular		05417/2011	Outorga deferida
EMPREENDEDOR: STONE LAVANDERIA LTDA.		CNPJ: 65.282.782/0001-44	
EMPREENDIMENTO: STONE LAVANDERIA LTDA.		CNPJ: 65.282.782/0001-44	
MUNICÍPIO: Divinópolis/MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): UTM		LAT/X 516928	LONG/Y 7774892
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Bacia do Rio Pará		SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos		CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Regina Célia Greco Santos - Responsável Técnico pelo RADA		REGISTRO: CREA MG 32.165/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39892/2019		DATA: 06/12/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental		1.395.774-1	
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental		1.292.952-7	
Marcela Anchieta V. Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.316.073-4	
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual		1.365.118-7	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7	



1. RESUMO

O empreendimento Stone Lavanderia Ltda. atua no setor de lavanderia industrial, exercendo suas atividades em Divinópolis/MG. Em 13 de janeiro de 2016 foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00441/2001/009/2017, na modalidade de renovação de licença de operação – REVLO.

Em sua atividade principal a ser renovada o empreendimento tem 950 unidades processadas/dia para “Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”. Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN 74/2004 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento em classe 5.

O empreendimento, em seu processo de lavanderia industrial, consiste em basicamente na lavagem das peças juntamente com o clareamento, amaciamento e secagem.

Em 06 de dezembro de 2019, houve a vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, no qual foi constatado que o empreendimento estava em operação tendo em vista que o mesmo enquadra-se em revalidação automática.

A água utilizada no empreendimento é destinada ao consumo humano, a higienização das instalações e a todo o processo produtivo, por meio de duas captações subterrâneas via poço tubular, bem ainda concessionária local. Não há nenhuma intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário e industrial tratados lançados em rede pública na qual passa por novo tratamento pela concessionária local COPASA.

Desta forma a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de renovação de licença de operação do empreendimento Stone Lavanderia Ltda..



2. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do requerimento da Renovação da Licença de Operação Nº 019/2011, Processo Administrativo COPAM Nº 00441/2001/009/2017, do empreendimento STONE LAVANDERIA LTDA., cuja atividade principal refere-se à operação de toda a unidade, no município de Divinópolis/MG.

O processo em análise foi formalizado em 08/6/2017. A empresa está em funcionamento desde 07/06/1990. A Licença de Operação anterior foi concedida em 15/03/2012, sendo emitido o Certificado de REV Nº 019/2011. No processo de licença de operação foi considerada a seguinte atividade:

- **F-06-02-5** – Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

O empreendimento através do protocolo R 0068232/2018 de 05/04/2018 optou pela continuidade da análise do processo de renovação de licença na modalidade da Deliberação Normativa 74/2004. Ressalva-se que o empreendimento enquadra-se em renovação automática.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 06/12/2019, conforme auto de fiscalização n. 39892/2019, quando foi constatado que o mesmo estava operando. O empreendimento enquadra-se em Revalidação automática.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Engenheira de Alimentos e Ambiental Regina Célia Greco Santos, CREA MG 32.165/D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela mesma profissional supracitada, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 11/05/2020.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício n. 1198/2019, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado em zona industrial na Rua Yara, nº 400, no município de Divinópolis/MG. O empreendimento dedica-se a atividade de lavanderia industrial, com tingimento e amaciamento para 950 unidades processadas/dia, ou seja, parâmetro autorizado no processo de Licença de Operação. A empresa tem uma área total de 5000,00 m² e de área construída de 1025,30 m².

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de em média 15 funcionários, que trabalham em turno de oito horas cada e 5 dias por semana. Obteve a sua primeira licença em 2006 com as condicionantes sugeridas pela Câmara de Atividades Industriais da FEAM.

Os processos da lavanderia consistem na lavagem, clareamento, amaciamento e secagem. Após serem submetidas a produtos e tempos diferentes de permanência dentro das máquinas de lavar, as peças são encaminhadas para outra máquina na qual é realizada a retirada da água. Estas peças serão colocadas na centrífugas e depois encaminhadas para as secadoras.

CLAREAMENTO.

Para esta etapa é usado detergente e enzimas. Tem uma duração de 40 minutos no qual as peças são expostas a uma temperatura de 90 °C, consumindo água. O tecido é submetido a um enxague em que haverá apenas a utilização menor de água, durante 5 minutos em uma temperatura ambiente por três vezes consecutivas.

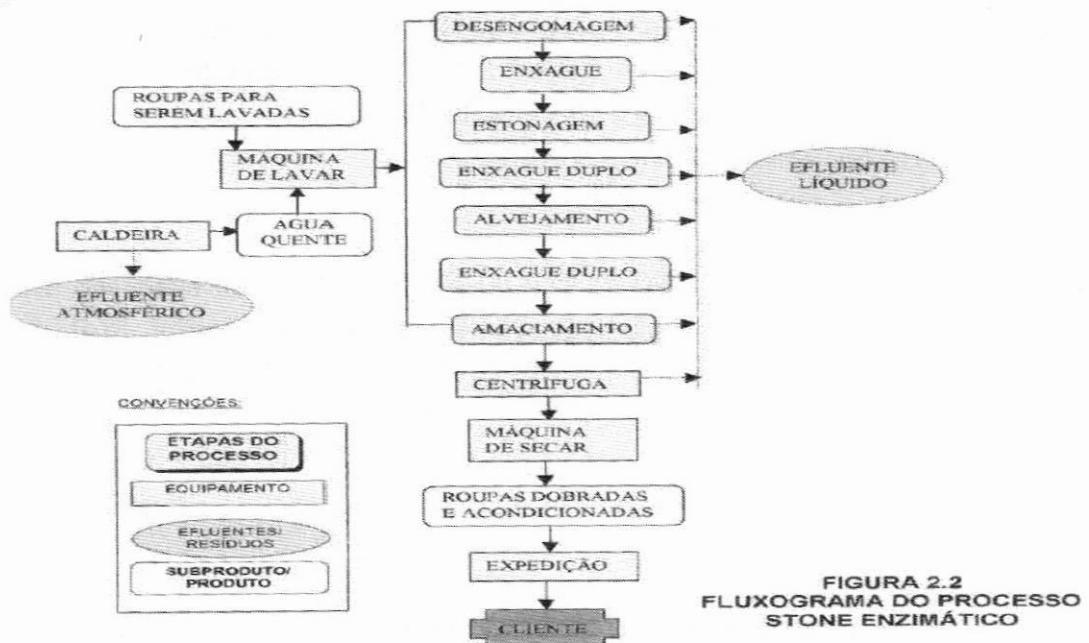


Figura 01 : Fluxograma processo enzimático.



AMACIAMENTO

Dentro da própria máquina de lavar acontece o amaciamento. É um processo simples da lavanderia no qual consiste tornar o tecido mais macio e confortável. É adicionado o produto (amaciante) na quantidade 3% em uma etapa de duração de 10 minutos em temperatura ambiente consumindo em média 50 litros de água. Segue abaixo o fluxograma do processo.

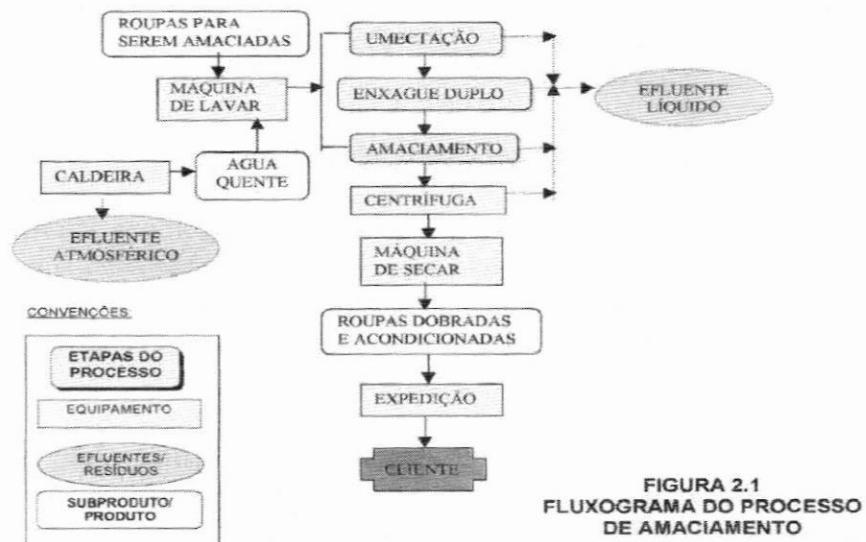


Figura 02 : Fluxograma amaciamento.

Após o termino as peças são submetidas ao enxague em que utiliza-se somente água, num tempo médio de 10 minutos.

SECAGEM

Por fim todas as peças são encaminhadas para as secadoras no qual é adicionado aromas. Depois de secas as roupas são dobradas e encaminhadas ao setor de estoque.

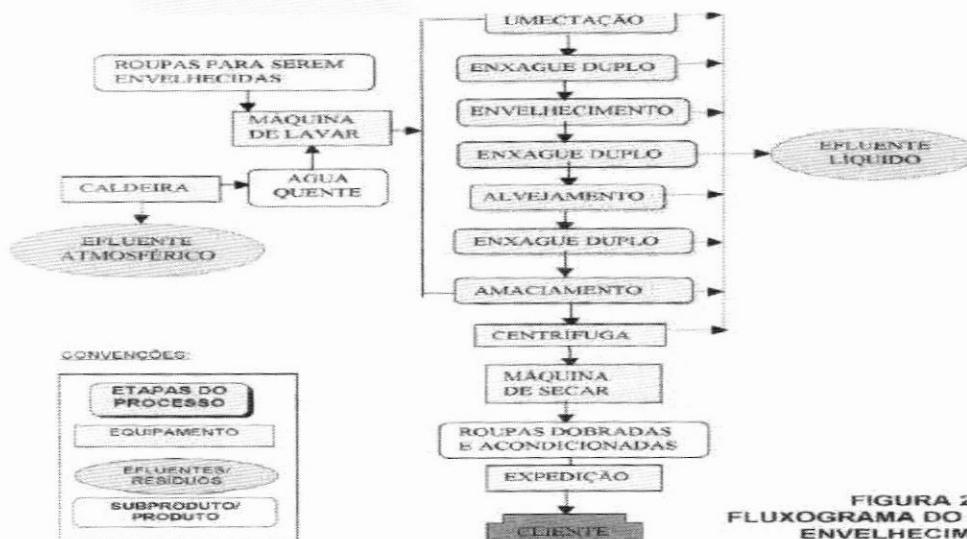


Figura 03 : Fluxograma processo envelhecimento.



De acordo com as etapas do processo produtivo, podemos observar que ocorre geração de efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Serão detalhados no decorrer desse parecer a mensuração e suas gerações e as medidas adotadas.

As matérias-primas e os insumos utilizados no processo produtivo da empresa ficam armazenados em galpão (estoque) em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção. Foram relacionados no processo, juntamente com a especificação dos fornecedores e consumo mensal.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O volume requerido de água é utilizado para atender a demanda geral da empresa, abrangendo tanto o processo produtivo, quanto o consumo humano. Em relação a captação superficial, as águas são direcionadas a um tanque localizado em um ponto estratégico e distribuído por gravidade aos setores produtivos. A tabela abaixo identifica as fontes de água no empreendimento:

Fonte:	Processo	Vazão	Tempo de captação	Volume máximo (m ³ /mês)
Poço tubular	5417/2011	9,5 m ³ /h	04:40 h/d	1374,33
Poço tubular	17795/2017	1,33 m ³ /h	06:15 h/d	249,37

Conforme consta no RADA, a finalidade de consumo está distribuída da seguinte forma:

b) Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ /mês)		Origem
	Máxima	Média	
(X) Processo industrial	800	620	Poço Tubular
() Incorporação ao produto			NÃO SE APLICA
(X) Lavagem de pisos e equipamentos	180	140	Poço Tubular
() Resfriamento e refrigeração			NÃO SE APLICA
(X) Produção de vapor – CALDEIRA A LENHA	640	580	Poço Tubular
(X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	51,00	45,60	REDE PÚBLICA COPASA
() Outros (Especificar):			NÃO SE APLICA

Figura 07: Finalidade do consumo de água.

Além destas formas de outorga consultiva, o empreendimento faz uso de água fornecida pela concessionária local, para fins de consumo humano.

A demanda hídrica do empreendimento supre toda necessidade a empresa.

Ressalta-se que os pontos de captação possuem instalados horímetros e hidrômetros/medidores de vazão e os processos de outorgas mencionados estão com análise técnica concluída para o deferimento.

*Conselho
DN*



5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento não solicitou nenhuma autorização para intervenção ambiental e não foi constatada em vistoria nenhum tipo de intervenção.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zoneamento industrial no município de Divinópolis/MG, que o dispensa de proceder demarcação de Reserva Legal.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos: O empreendimento possui uma caldeira à lenha em uso. Foi apresentado o certificado do IEF de consumidor de lenha e também o certificado do fornecedor de lenha.

Medidas mitigadoras: O sistema adotado para geração de vapor utilizado no processo produtivo é através de caldeira a lenha. O sistema de controle ambiental adotado para as emissões atmosféricas da caldeira (material particulado) foi a implantação do lavador de gases.

Foram apresentados em atendimento a condicionante nº 09 relatórios de monitoramento de emissões de material particulado oriundos da chaminé da caldeira. Nas medições de material particulado na caldeira, foi obtido o valor médio de 46,70 mg/Nm³ para material particulado, encontrando-se dentro do limite permitido na Deliberação Normativa nº 187, de 19 de setembro de 2013. Ressalta-se que será objeto de condicionante desse parecer o automonitoramento anual das emissões atmosféricas em ambas as caldeiras à lenha.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes do processo industrial e sanitários gerados pelos funcionários alocados. Os efluentes líquidos gerados no processo industrial estão relacionados com os efluentes das máquinas de lavar, centrífugas e secadoras. São gerados ainda esgotos sanitários provenientes dos vestiários e sanitários utilizados pelos funcionários. Os efluentes industriais gerados no empreendimento são tratados na ETE antes do lançamento em rede pública. Os efluentes sanitários também são lançados em rede pública.

Medidas mitigadoras: A empresa possui uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) que se encontra em operação.

O empreendimento opera a ETE por processo físico químico, constituído por:

- Caixa de retenção de sólidos
- Tanque de equalização
- Filtro de carvão ativado


Andrea



- Leito de secagem com cobertura móvel

O lodo gerado no processo industrial é destinado ao leito de secagem. Após sua desidratação é depositado em tambores e recolhido pela empresa Essencis MG Soluções Ambientais de Betim/MG. Foi apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre as empresas para tal fim.

Os efluentes líquidos são regularmente monitorados dentro dos parâmetros propostos no Anexo II do processo a ser renovado. De acordo com os resultados apresentados no RADA, estes se encontram dentro dos padrões estabelecidos pela DN Conjunta COPAM CERH 01/08. O efluente tratado é lançado na rede pública da concessionária local. Foi apresentado o contrato de prestação de serviços para recebimento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos – PRECEND firmado com a COPASA MG.

Quanto ao efluente líquido sanitário este é tratado por meio de 02 (duas) fossas sépticas com filtro anaeróbio com lançamento também em rede pública da concessionária local.

Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são somente papel de higienização humana no qual sua geração é mínima. Os de origem industrial são: papel, bombonas plásticas, cinzas da caldeira e lodo da ETE.

Medidas mitigadoras: possui um sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos classe I e II com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. A empresa apresentou as planilhas de automonitoramento dos mesmos durante a vigência da licença anterior, onde consta a comprovação da destinação final, ou seja, encaminhados para empresas devidamente licenciadas.

Ruídos: Ocorre a geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, principalmente aqueles relacionados às atividades inerentes ao processo.

Medidas mitigadoras: A empresa apresentou laudo de medição de pressão sonora em seis pontos de amostragem nos limites da fábrica realizada no decorrer da licença anterior. Observou-se que as medições realizadas não ultrapassaram os limites definidos em legislação. Está sendo condicionado a continuação do monitoramento de ruídos neste parecer.

Vereador



8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes do último processo de REV-LO

1. Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença REV Nº 019/2011.

Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente	Condicionantes cumpridas intempestivamente
01,02,03,06	09	04, 05, 07, 08

Na condicionante nº 01 foi verificado dois parâmetros acima dos padrões exigidos.

8.2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da Licença de Operação referente ao PA N: 00441/2001/008/2011.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, no processo, e informações complementares apresentadas pela empresa.

Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235 Prazo: Durante a vigência da Licença	Atendido	Entretanto constam duas análises acima do parâmetro permitido.
02	Manter no empreendimento as Notas Fiscais ou recibos da destinação dos resíduos sólidos Classe I, em conformidade com a norma NBR 10.004 da ABNT. Prazo: Durante a vigência da Licença	Atendido	
03	Relatar previamente a SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados seja em nível qualitativo ou quantitativo. Prazo: Durante a vigência da Licença	Atendido	
04	Instalar horímetro e hidrômetro nos locais de captação de água, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da licença	Cumprida intempestivamente	
05	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso	Cumprida intempestivamente	

29
abre cada



	<p>de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença.</p> <p>OBS.: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.</p> <p>Prazo: 180 dias.</p>		
06	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora , a qual devia ter sido encaminhada a FEAM, conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09. Prazo: B bianualmente	Cumprido	
07	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico Prazo: Durante a vigência da Licença	Cumprida intempestivamente	
08	Apresentar responsável técnico cujas atribuições embutidas pela entidade de classe permitam a atividade desenvolvida pelo empreendimento com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Prazo: 30 (trinta) dias	Cumprida intempestivamente	
09	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela FEAM no Anexo II. Prazo: Durante a vigência do RADA	Cumprida parcial e intempestivamente	Efluente Industrial: Não foram localizados protocolos referente ao 1º semestre de 2014 e 2018; Efluente Sanitário: Não foram localizados protocolos referente 1º semestre de 2014. Quanto aos anos de 2015, 2016 e 2017, estes foram apresentadas com atraso; Resíduos sólidos: Não foram localizados protocolos referente aos relatórios dos anos de 2012, 2013 e 2014; Ruidos: Não foram localizados protocolos referente aos anos de 2013, 2014 e 2016; Efluentes Atmosféricos: Não foram localizados protocolos referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2018.

Ressaltamos que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes encontram-se no processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 00441/2001/008/2011 juntamente com o Relatório Técnico nº 0167732/2020.



Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere **o deferimento** do pedido de Revalidação do Certificado de REV Nº 019/2011, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado satisfatório pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da Licença anterior (Auto de Infração Nº 11810/2020 pelo decreto 44844/2020 e 11811/2020 pelo decreto 47383/2018).

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 00441/2001/008/2011, certificado de licença ambiental 019/2011 - atividade: lavanderia industrial com tingimentos, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecido - município: Divinópolis/MG - validade até: 20/10/2017.

O parâmetro da atividade a ser renovada é de 950 unidades processadas/dia para "Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos". Destarte, o aludido parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecida na DN 74/2004 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento como classe 5.

Com o advento da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017 e considerando que houve manifestação por parte do empreendedor para permanência da análise do processo de acordo com a DN N. 74/2004 (R0068232/2018), não houve reorientação dos autos.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:
III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão


Andrea



de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação n. 00441/2001/008/2011, com validade até 20/10/2017 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 08/06/2017 (cerca de 135 dias antes do vencimento), se trata de Revalidação automática, nos termos da Decreto n. 47.383/2018, in verbis

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, caso o empreendedor poderia permanecer em operação até conclusão do presente processo, desde que não seja constatada degradação ambiental.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 06/12/2019, Auto de Fiscalização n. 39892/2019, não houve autuação tendo em vista tratar-se de revalidação automática. Entretanto, tendo em vista a utilização de água sem a devida outorga, foi lavrado de infração (AI n. 234442/2020).

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos (ofício n. 1198/2019). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 08-06-2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.06).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pelo representante do empreendimento o Sr. Francisco Assis de Freitas.



Consta contrato social às fls.129-138, onde se pode verificar que quem representa o empreendimento é o senhor Francisco Assis de Freitas.

Consta procuração às fls. 07, outorgando poderes aos procuradores.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 12).

Consta no processo declaração à f. 16, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f.13.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos às fls. 108-111 a publicação em jornal local ("Jornal Agora") solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Como há consumo de lenha foi apresentado o Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos (n. 359537), com vencimento em 31/01/2020, mas prorrogado pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 2.923/2020, até 30 de julho de 2020.

A responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 17-27), consoante ART (f. 149) juntada aos autos é a engenheira de alimentos Regina Célia Greco Santos.

Por tratar-se de imóvel urbano, não há, num primeiro momento, obrigatoriedade legal para demarcação de reserva legal.

Greco



No tocante ao recurso hídrico, nota-se a existência dos seguintes processos:

- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 02829/2010 137022/2010 OUTORGA DEFERIDA 11/03/2010 17/03/2011
 - Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 05417/2011 147316/2011 OUTORGA DEFERIDA 03/05/2011 04/10/2019
 - Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 17795/2017 116459/2017 ANALISE TECNICA CONCLUIDA 08/06/2017

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 112-113 os DAEs referentes aos emolumentos.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante às fls.114, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consonte Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicacão da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

Foi solicitada e apresentada da anuênciada concessionária local (PRECEND), tendo em vista que o empreendimento faz o lançamento de efluentes líquidos industriais na rede pública de esgoto do



município. Destarte, o contrato PRECEND n. 007/2020 - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos ANEXO I e Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos ANEXO – II foi devidamente anexado aos autos.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, consoante nota-se pelo Auto de Infração Nº 11810/2020 pelo decreto 44.844/2020 e AI n. 11811/2020 pelo decreto 47.383/2018).



Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, conforme exposto acima.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, a infração ocorreu no ano de 2012 (apenas uma advertência AI n. 057169/2012), dentro do período de vigência da licença, entretanto, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva do auto de infração e tratar-se de infração leve, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Stone Lavanderia Ltda.-ME, desde que cumpridas as medidas de controle.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para a Stone Lavanderia Ltda. para a atividade "Lavanderia industrial com tingimento,

Conrado



amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos" no município de Divinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da STONE LAVANDERIA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da STONE LAVANDERIA LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da STONE LAVANDERIA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) da STONE LAVANDERIA LTDA

Empreendimento: STONE LAVANDERIA LTDA.

CNPJ: 65.282.782/0001-44

Município: DIVINÓPOLIS

Atividades: Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Códigos DN 74/04: F-06-02-5.

Processo: 00441/2001/009/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012, ou eventual norma que venha a reger a matéria. Obs.: Para demonstrar o cumprimento, enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da STONE LAVANDERIA LTDA

Empreendimento: STONE LAVANDERIA LTDA.

CNPJ: 65.282.782/0001-44

Município: DIVINÓPOLIS

Atividades: Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Códigos DN 74/04: F-06-02-5.

Processo: 00441/2001/009/2017

Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETEI	pH, temperatura, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, cromo total, sulfetos, zinco, substâncias tensoativas,	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar a Supram-ASF, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do filtro de mangas da caldeira a lenha.	Material Particulado (mg/Nm³).	Semestral



Relatórios: Enviar a Supram-ASF, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises trimestrais efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anual</u>

Enviar a Supram-ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da STONE LVANDERIA LTDA

Empreendimento: STONE LAVANDERIA LTDA.

CNPJ: 65.282.782/0001-44

Município: DIVINÓPOLIS

Atividades: Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Códigos DN 74/04: F-06-02-5.

Processo: 00441/2001/009/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Área da lavanderia (vista 1)



Foto 02. Área da ETEI

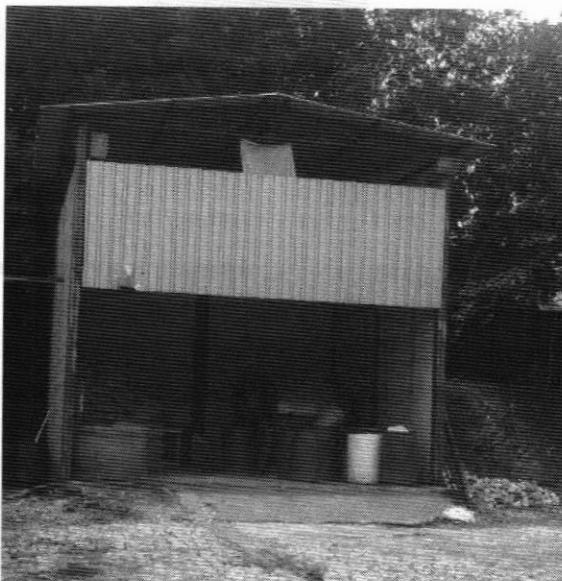


Foto 03. Estoque de Materia Prima



Foto 04. Área da lavanderia (vista 2)

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

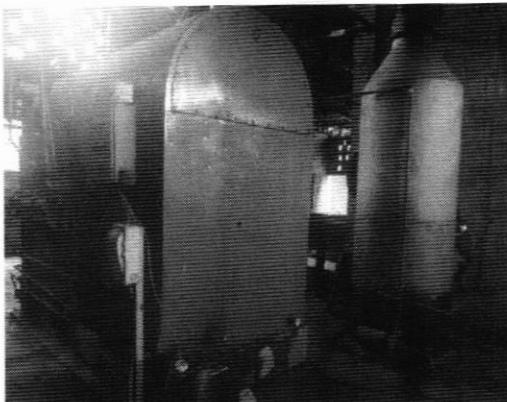


Foto 06. Área da Caldeira



Foto 07. Centrifugas



Foto 11. Peças prontas

for
100
1000